



L:DC
Em 29/03/05
[Signature]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário
Recebido em 18:30 às 17h30
23.243-2
[Signature]
Assinatura

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos (PMDB)**

INDICAÇÃO Nº

IND 3324/2005

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES

Em, 1^o de 04, 05.

[Signature]
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que promova convênio para a implantação de "Farmácias Populares".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que promova convênio com a União e com os fabricantes de remédios para a implantação de "Farmácias Populares" no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Ind. Nº 3324/05
Fls. Nº 01 *CB*

A presente indicação tem por objetivo atender a uma demanda de medicamentos para as pessoas de baixa renda, assim como amenizar o sofrimento dos idosos e aposentados, os quais gastam uma parcela considerável dos seus salários com a aquisição de medicamentos.

Em consequência da escassez de recursos essas pessoas encontram dificuldades não só na busca de atendimento médico, mas, sobretudo, na hora da compra dos medicamentos, pois os remédios têm custo excessivo.

[Signature]





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Geralmente, esses fatores acabam por inviabilizar o tratamento médico dessas pessoas, colocando em risco a saúde e muitas vezes a vida das pessoas carentes.

Como versa a nossa Constituição Federal, o direito à saúde figura como direito social, *In verbis*:

“ Art. 6º São direito sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Legislar sobre a saúde é competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal:

“Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Portanto, em face do alto custo dos medicamentos, o que aflige a população carente do Distrito Federal é conveniente apresentar esta Indicação, a qual visa democratizar o acesso aos medicamentos por meio das “Farmácias Populares”, assim como, tem por objetivo, também, favorecer os cidadãos menos favorecidos na aquisição de remédios a preços acessíveis. A implantação das “Farmácias Populares”, no Distrito Federal, vai baratear os medicamentos de forma que as pessoas carentes possam tratar suas doenças com a dignidade e o respeito que todo ser humano merece e aspira.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Indic. 3324, 05
FIS. N.º 02 CA



SAIN - Parque Rural - Gabinete 21 - CEP: 70006-900 - Brasília - DF - Fone: 348.8212 Fax: 348.8213

E-mail: dep.pedro.passos@cl.df.gov.br

Site: www.pedropassos.com.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Destaca-se que há uma iniciativa do Governo Federal neste sentido, uma vez que há um projeto para implantar as "Farmácias Populares", em nível nacional, por meio de convênio com os Municípios e Estados.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....


Deputado **PEDRO PASSOS**
PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ind.:	3324 05
Fls. N.º	03 088

